

INSCRIÇÕES PARA BOLSAS DE ESTUDOS DO PROGRAMA DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE/CAPES)

A Reitoria da Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIAN, por intermédio da Coordenação do Programa, torna público as inscrições para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES), voltadas para os alunos de Doutorado regularmente matriculados nos cursos da UNIAN, em conformidade com a Edital da CAPES nº 10/2022 de 15/02/2022, obedecendo aos dispositivos legais e as normas estabelecidas a seguir:

I. DA INSCRIÇÃO

1. As inscrições ficam abertas de **02/03/2022 a 25/03/2022** aos discentes regularmente matriculados no Doutorado em Educação Matemática, com nacionalidade brasileira ou estrangeiro com visto permanente no Brasil.
2. Para submeter proposta de doutorado sanduíche no exterior, o candidato deve apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo de inscrições, a documentação impressa abaixo relacionada:
 - 2.1 Plano de pesquisa no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na Instituição de destino, que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador estrangeiro;
 - 2.2 *Curriculum Lattes* atualizado;
 - 2.3 Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da Instituição, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação ou relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Também deverá manifestar na carta a declaração de que o aluno possui a proficiência necessária na língua estrangeira para se comunicar e desenvolver os trabalhos previstos;
 - 2.4 Termo de Aprovação e de Responsabilidade pela Candidatura ao PDSE, preenchido e assinado pelo orientador brasileiro, em formulário específico, disponível no site da Capes;
 - 2.5 Carta do coorientador estrangeiro, devidamente assinada e em papel timbrado da Instituição de origem, aprovando o plano de pesquisa, informando o período do estágio e atestando que o aluno possui a proficiência necessária na língua estrangeira para se comunicar e desenvolver os trabalhos previstos;
 - 2.6 Currículo resumido do coorientador estrangeiro, o qual deve possuir a titulação mínima de doutor;
 - 2.7 Declaração da Coordenação do programa, devidamente assinada, informando o prazo regulamentar do aluno para realizar a defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior; e
 - 2.8 O candidato deverá escrever uma declaração de próprio punho que reconhece que a eventual concessão da bolsa Programa Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES), não ampliará em hipótese alguma o prazo de defesa de sua tese, que foi estipulado em 3 anos, podendo ser prorrogado por 6 meses mediante aprovação de colegiado.
3. É de responsabilidade do candidato a leitura das informações do Regulamento do PDSE disponíveis no site bem como a leitura integral do Edital da CAPES nº 10/2022. [Clique aqui.](#)

II. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. As candidaturas apresentadas devem estar devidamente alinhadas à Política Institucional de Internacionalização da UNIAN, demonstrando interação e relacionamento técnico- científico entre o orientador no Brasil e o co-orientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.
2. A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees). A UNIAN e a CAPES não se responsabilizam por

despesas relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e de pesquisa na modalidade de doutorado sanduíche.

3. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos e/ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.
4. O período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 meses de acordo com a Portaria CAPES no 23, de 30 de janeiro de 2017. A apuração do limite total leva em consideração as bolsas recebidas no Brasil no programa de doutorado matriculado atualmente, e em programas de doutorado que porventura tenha feito anteriormente, além da bolsa de estágio no exterior a ser solicitada.
5. As bolsas são destinadas a alunos: (i) regularmente matriculados no Curso de Doutorado em Educação Matemática da UNIAN; (ii) que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil e (iii) possuam o nível de proficiência na língua estrangeira conforme as regras estabelecidas pela CAPES e reproduzidas neste edital.
6. Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior.
7. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data da inscrição no Sistema da CAPES (Sicapes);
8. Possuir a proficiência linguística mínima, conforme tabela e requisitos;
9. Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.

III. DA QUANTIDADE DE COTAS E DURAÇÃO

1. O PPG em EDUCAÇÃO MATEMÁTICA, fará jus a 01 (uma) cota e a duração da bolsa será de, no mínimo, seis meses e de, no máximo, dez meses, correspondendo, portanto, no mínimo seis e máximo de dez mensalidades.
2. As atividades no exterior deverão ser iniciadas entre os meses de setembro a novembro de 2022.
3. Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos no projeto apresentado - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a candidatura poderá ser indeferida a qualquer tempo.
4. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

IV. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO JUNTO AO PROGRAMA

1. Os seguintes documentos devem ser apresentados formalmente pelo orientador, à Coordenação do Programa no prazo de inscrições:
 - 1.1 Curriculum vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;
 - 1.2 Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação técnico científica com o co-orientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
 - 1.3 Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

[Clique no link \(item 9.4.2, disponível na página 6\)](#)

- a) Título
- b) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
- c) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Cronograma das atividades;
- f) Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;
- g) Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;
- h) Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazos;
- i) Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;
- j) Se o plano de estudos prevê/atende às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante;
- k) Justificativa para a escolha da IES de destino e co-orientador no exterior.
- l) Referências bibliográficas.

1.4 Comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as seguintes exigências (nível mínimo exigido): [Clique aqui](#).

Outras documentações complementares poderão ser solicitadas a qualquer momento pela PROPPG aos candidatos selecionados e pela CAPES aos candidatos que tiverem as inscrições homologadas.

V. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

No processo de seleção, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

1. Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;
2. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
3. Condição do candidato a bolsista, mediante aprovação no exame de qualificação ou conclusão do primeiro ano do curso de doutorado e comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
4. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
5. Adequação da instituição de destino e pertinência técnico-científica do co-orientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

VI. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO:

O Resultado Final do Processo de Seleção será publicado no site do PPG conforme cronograma.

DO CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO SELETIVO

Inscrições	02/03/2022 a 25/03/2022
Seleção	28/03/2022 e 29/03/2022
Divulgação do resultado preliminar da seleção	30/03/2022 as 11h.
Prazo para apresentação de recursos	30/03/2022 até as 18h.
Publicação do Edital com o Resultado Final da seleção	31/03/2022

VII. DA COMISSÃO EXAMINADORA DE SELEÇÃO:

Educação Matemática

Presidente Ruy Cesar Pietropaolo
Membros
Carlos Eduardo Rocha dos Santos
Nielce Meneguelo Lobo da Costa
Osmar Pedrochi Jr
Luciana Paes de Andrade (Externo)
Ricardo Fernando Souza
Suplentes (interno)
Fátima Aparecida da Silva Dias
Maria Elisabete Brisola Brito Prado
Antonio Sales

VIII. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

1. Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela PROPPG/UNIAN no Sicapes, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao candidato aprovado.
2. O recebimento Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A CAPES poderá cancelar Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

IX. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

1. Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga, o bolsista deverá realizar (conforme orientações a serem enviadas por meio eletrônico):
 - 1.1 O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA (<https://scba.CAPES.gov.br/>), conforme previsto no edital nº 10/2022;
 - 1.2 A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.
 - 1.3 A CAPES decidirá quanto à implementação da bolsa aos candidatos, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira para o período de duração da bolsa.
2. Dos documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda: Item 12
 - 2.1 Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa, quando for o caso.
3. Do pagamento dos componentes da bolsa: Item 13

X. DOS BENEFÍCIOS

1. Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria CAPES no 125, de 29 de maio de 2018):
[Clique Aqui](#)
 - 1.1 Mensalidade;
 - 1.2 Auxílio Instalação;
 - 1.3 Auxílio Seguro-saúde e,
 - 1.4 Adicional Localidade, quando for o caso (de acordo com as condições da Portaria no 202, de 16 de outubro de 2017).
 - 1.5 As passagens serão emitidas diretamente pela CAPES, conforme Art. 3º, §1º da Portaria no 125, de 29 de maio de 2018. Maiores informações concernentes ao processo se encontram em respectiva Portaria.
 - 1.6 O PDSE não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees) e de adicional dependente.
 - 1.7 A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES no 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria CAPES no 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES no 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.
 - 1.8 A concessão dos benefícios aos doutorandos selecionados e com inscrição homologada será condicionada ao preenchimento dos anexos constantes no Edital CAPES 41/2018 (Termo de Outorga e Dados do Procurador no Brasil).

XI. DO RETORNO AO BRASIL

1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à UNIAN e à CAPES.
2. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.
3. As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.CAPES.gov.br>).

XII. DO RESULTADO DA SELEÇÃO INTERNA

O programa deverá divulgar o resultado de seleção interna até **31/03/2022**, por meio de Edital a ser publicado no site do programa: <https://www.pgsskroton.com.br/unian/cursos-unian/educacao-matematica/>

XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.
2. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora de Seleção e, se necessário, pela Comissão Coordenadora do PPG, pela PROPPG e, em última instância, pela CAPES.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2022

Prof. Ruy Cesar Pietropaolo
Coordenador do Programa de Pós-graduação
Stricto Sensu em Educação Matemática da UNIAN

Publique-se